



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.280, DE 2022

(Do Sr. José Nelto)

Proíbe a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2713/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Proíbe a concessão de homenagens
a pessoas que tenham sido condenadas por atos
de improbidade ou crime de corrupção, e dá
outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

§ 1º Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos e a concessão de medalhas, honrarias e títulos.

§ 2º Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente consideradas participantes de atos de lesa humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e/ou maus-tratos a animais.

Art.3º Os casos de logradouros e prédios públicos cujas nomeações afrontem o disposto nesta Lei em sua data de publicação terão prazo de 01 (um) ano para serem retificados e regularizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo proibir a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências.

É verdade que ser reconhecido por conta da realização de um feito ou ação que beneficie a sociedade deve ser algo magnífico. Entretanto, com todo o respeito e a devida vênua dos que pensam em sentido contrário, não se deve reconhecer e comparar algo comum como se fosse extraordinário.¹

A sociedade que luta por liberdade e justiça social deve ser enaltecida, especialmente se isso ocorre de maneira solitária. Em grupos unidos, com certeza, a sociedade se torna mais forte. Porém, não se pode confundir o direito à liberdade com o interesse pessoal e particularizado. Não se entende como proceder ao mérito, sem a indicação da razão e dos seus objetivos para com a coletividade. Exaltar sem demonstrar o real significado da ação torna-se inócuo, bem como despido de merecimento. Devemos fazer e realizar para que possamos ser reconhecidos por nossos atos e ações. O foco não é criticar os critérios de merecimento, mas sim, refletir sobre o significado de uma homenagem, honraria etc.²

Diante disso, o propósito da proposição é de fato a vedação da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, além de que a medida faz jus ao cidadão de bem, vigorando a ética e sobretudo o bem público.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.
Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

¹ <http://manhabusco.com.br/>

² <http://manhabusco.com.br/>

